



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 001/2017

PROJETO DE LEI N.º 001/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 001/2017 que concede uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e autoriza uso de caminhão à Coperlat.

Art. 1.º – Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso gratuito de uma sala com área de 130m² (cento e trinta metros quadrados), localizada no Prédio do antigo posto de saúde do Município de Pontão, na Av. Júlio de Mailhos, n. 1316.

Art. 2.º – O beneficiário da cessão do de uso de que trata o art. 1.º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita na Receita Federal – CNPJ – sob o n.º . 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3.º – A cessão de uso de que trata o art. 1.º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

Art. 4.º – A cessão de que trata o art. 1.º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei, bem como, no caso de existir interesse público na utilização da sala.

Art. 5.º – A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1.º desta lei.

Art. 6.º – O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1.º da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 7º - Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a efetivar autorização de uso gratuita a COPERLAT - Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., CNPJ 09.399.257/0001-32, com sede na RS324, em Pontão - RS, de um de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, RENAVAM 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016.

§ 1º - A autorização de uso de que trata este artigo é de caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de notificação, inclusive pelo Estado do RS, desde que constatado descumprimento das obrigações nele assumidas.

§ 2º - O prazo de vigência da autorização de uso é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada a critério das partes.

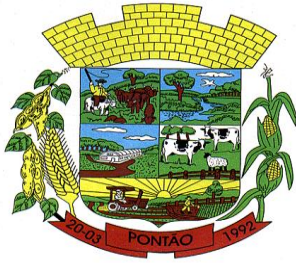
§ 3º - A finalidade da autorização de que trata esta lei é a utilização do veículo para qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais.

§ 4º - A autorização à Cooperlat, entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é realizada com fundamento na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - Fica a cargo da autorizada a responsabilidade pelo bem descrito no art. 8º desta lei, bem como o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação, avarias ou perda total, sendo que, não sendo possível o reparo do veículo/equipamento, é responsabilidade da autorizada restituir ao município outro bem da mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao autorizado ou indenizar o Município do valor do bem.

Parágrafo Único - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal que envolva o uso do veículo, assumindo a autorizada toda responsabilidade civil e criminal decorrente.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente